



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará

13 de agosto de 2021

Nº 07

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

A Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (Copom), da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde tem, entre outras competências, fomentar a organização da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no âmbito estadual, fortalecendo a regionalização da saúde no estado e a gestão e atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Com esta finalidade, a Copom traz informações e orientações sobre o fluxo de regulação de vagas para acolhimento de pessoas em tratamento para uso problemático de álcool e outras drogas em Comunidades Terapêuticas - CT's.

FLUXO DE REGULAÇÃO DE VAGAS PARA COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

As Comunidades Terapêuticas (CTs) são ambientes de **acolhimento**, reconhecidas no âmbito de Serviços de Atenção em Regime Residencial (**e não de internação**), que oferecem programas de acolhimento estruturados, visando o alcance da manutenção da abstinência, inicialmente em ambiente protegido, com encaminhamento posterior ao acolhimento para seguimento ambulatorial, conforme as necessidades do paciente. O seu caráter é essencialmente residencial, com adesão e permanência obrigatoriamente voluntárias pelo usuário, devendo haver referenciamento no CAPS mais próximo para acompanhamento simultâneo à permanência do usuário.

As vagas para acolhimento são contratadas e disponibilizadas à população pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), e no âmbito federal, pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred). Em ambos os casos, as vagas são custeadas com recursos públicos. Assim, não há em nenhuma hipótese, custo algum para o acolhido e sua família/responsáveis.

As Comunidades Terapêuticas, conforme a Lei nº 11.343/2006 e com a nova redação dada pela Lei nº 13.840/2019, são locais de acolhimento de pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas, simultaneamente acompanhadas pelo CAPS do território; qualquer outra necessidade de cuidado clínico não poderá ser atendida nestes ambientes, que não possuem estrutura ambulatorial ou hospitalar.

PROTOCOLO DE REGULAÇÃO DE VAGAS EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS CONTRATADAS PELO ESTADO DO CEARÁ

O Estado do Ceará disponibiliza à população o serviço de acolhimento residencial temporário em Comunidades Terapêuticas, como alternativa adicional ao tratamento para pessoas em situação de uso problemático de substâncias psicoativas. O Estado disponibiliza vagas para acolhimento de Adultos Masculino, Feminino e Mãe Nutriz. As vagas contratadas pelo estado nas Comunidades Terapêuticas – CT's são reguladas pela Central de Regulação de serviços de saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa) e seguem o fluxo a seguir.

01. Solicitação da vaga pelo Ponto de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Portaria Nº 3088/2011) à Central de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa), com o encaminhamento médico e documentação da pessoa que deseja acolhimento. Podem solicitar vagas para acolhimento:

- 1.1. CAPS AD municipal ou da região de saúde, preferencialmente;
- 1.2. Caso não tenha CAPS AD no município ou na região de saúde, o CAPS Geral ou serviço ambulatorial de saúde mental do município ou na região de saúde;
- 1.3. Caso não tenha serviço de atenção psicossocial estratégica (CAPS AD, CAPS geral ou ambulatório de psiquiatria), outro equipamento de saúde a depender do fluxo pactuado com município para encaminhamento para serviços de CTs.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O serviço de assistência social não pode fazer encaminhamento e/ou solicitar regulação de vagas, visto a necessidade de avaliação de saúde do usuário e acompanhamento do tratamento.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

- O serviço responsável pelo encaminhamento deve abrir prontuário do usuário, caso ainda não seja acompanhado, visando garantir acompanhamento do mesmo durante o acolhimento na CT e pós-alta, conduzindo com as articulações necessárias para o cuidado em rede e integrado.
- Caso o usuário seja direcionado para vaga regulada em CT em município diferente do município do serviço que o encaminhou, o serviço de origem deve compartilhar informações acerca do usuário para o serviço de referência do território da CT onde a vaga foi regulada para que seja assegurado o acompanhamento necessário.

02. Os encaminhamentos médicos devem conter:

- 2.1. Solicitações de acolhimento voluntário em Comunidade Terapêutica;
- 2.2. Diagnóstico clínico codificado através do CID-10;
- 2.3. Situação de saúde do paciente (se apresenta condições para realizar seu tratamento sem prejuízos na configuração do equipamento - Comunidade Terapêutica);
- 2.4. Data da consulta;
- 2.5. Assinatura e carimbo do médico que realizou a avaliação;
- 2.6. Receita médica e medicamentos (caso o cliente faça uso de medicação);
- 2.7. Quando necessário, outros relatórios da equipe multidisciplinar podem ser incluídos;
- 2.8. Documento de identificação civil com foto.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

2.8.1 Caso não possua documento, deverá ser anexado Boletim de Ocorrência e direcionado ao serviço de Assistência Social para retirada de 2 (duas) vias da documentação.

03. No e-mail, deve haver informações do serviço solicitante, tais como:

3.1. Identificação do serviço solicitante;

3.1.1 Nome da coordenação/gestor/responsável do serviço;

3.1.2 Nome do profissional que está entrando em contato com a Célula de Regulação do Sistema de Saúde (Acolhe Ceará);

3.2. Contatos telefônicos do familiar/responsável pelo usuário (quando houver);

3.3. Observações sobre o usuário (caso seja necessário).

04. A Central de Regulação do Estado recomenda que nos encaminhamentos não seja expressa escolha por Comunidade Terapêutica específica e que não sejam utilizados termos que não caracterizem o acolhimento para tratamento em Comunidade Terapêutica.

05. Após a análise da documentação por parte da Central de Regulação, será enviado por e-mail à Comunidade Terapêutica com vaga disponível, o formulário de preenchimento eletrônico referente ao Observatório de Dados.

06. Quando o formulário estiver devidamente preenchido pela Comunidade Terapêutica, este será enviado a Central de Regulação que, por sua vez, repassará à instituição solicitante os dados referentes à vaga e as informações necessárias para a efetivação do acolhimento na Comunidade Terapêutica.

07. A Comunidade Terapêutica receberá uma carta de autorização eletrônica emitida pela Célula de Regulação do Sistema de Saúde, para confirmação da regulação.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

Todas essas prerrogativas para o acolhimento pelas CT's contratadas pelo Estado do Ceará estão alinhadas ao modelo proposto no acolhimento pelos equipamentos contratados pelo sistema federal através da Senapred – Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, do Ministério da Cidadania, que preconiza:

- Incentivar a abstinência através de demandas (família, trabalho, sustento etc);
- Através dos pares, estimular o entendimento do transtorno (dependência química);
- O acolhimento deve ser voluntário;
- A CT não é destinada a todos os perfis de usuários de drogas. Por isso, é importante a triagem para adequação e estratégias oferecidas;
- A CT deve reproduzir da melhor maneira possível a realidade exterior, o que torna a ressocialização e a reinserção mais fáceis de acontecer;
- Fornecer modelo de tratamento residencial estruturado;
- Oferecer o modelo de terapia de espelho, em que os pares servem de exemplo da consequência social de seus atos;
- Proporcionar um clima de tensão afetiva;
- O residente é o principal ator do seu tratamento. A equipe atua como coadjuvante.

Quanto aos procedimentos administrativos para o acolhimento em CT's por meio de vaga contratada no âmbito do Ministério da Cidadania (MC), por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – Senapred, destaca-se:

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará

13 de agosto de 2021 | Nº 07

- A regulação de vagas e a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório pelas Comunidades Terapêuticas se faz por meio do Sistema de Gestão das Comunidades Terapêuticas (SISCT). O uso do SISCT pela Comunidade Terapêutica será obrigatório a partir da formalização do contrato da prestação de serviços com o Ministério da Cidadania.
- Para o cadastro do acolhido na vaga contratada, a comunidade terapêutica deverá preencher, no SISCT, os dados do acolhido e a comprovação do meio de encaminhamento e avaliações clínicas do usuário.

IMPORTANTE:

- Após o cadastro do acolhido, a Comunidade Terapêutica deverá incluí-lo no Mapa de Vagas. O Mapa de Vagas é a ferramenta do SISCT que permite a administração das vagas contratadas entre a Comunidade Terapêutica e a Senapred.
- No Mapa de Vagas, pode ser verificada a disponibilidade das vagas e os respectivos públicos contratados – adulto masculino/feminino, mãe nutriz e adolescente masculino/feminino.

Para o acolhimento em vaga contratada pela Senapred nas CT's, são gerados os seguintes documentos:

I - Termo de Adesão;

II - Comunicação Tempestiva de Acolhimento;

III - Comunicação Tempestiva de Desligamento.

O Termo de Adesão é o documento em que a pessoa acolhida e/ou responsável manifestam conhecimento e adesão às normas da entidade, dando ciência do financiamento de sua vaga pelo Governo Federal e do caráter gratuito do serviço prestado.

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

Já a Comunicação Tempestiva de Acolhimento é o documento de comunicação de início do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, nos termos do art 6º, inciso VI da Resolução CONAD 01/2015.

A Comunicação Tempestiva de Desligamento é o documento de comunicação de encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, nos termos do art 6º, inciso VII da Resolução CONAD 01/2015.

Assim como preconizado pelo sistema de regulação de vagas estadual, a comunidade terapêutica na oferta de vaga contratada pela Senapred, deverá atuar de forma integrada à rede de serviços, de atenção à saúde, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, situados no território de sua localização, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

Por fim, ressaltando a necessidade de fortalecimento da gestão e da atenção psicossocial, a Copom se coloca à disposição para apoiar os municípios e regiões de saúde do estado do Ceará.

Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - COPOM
Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS / SESA

Nota Técnica

Informações sobre o Fluxo de Regulação de Vagas para Comunidades Terapêuticas contratadas pelo Ceará



13 de agosto de 2021 | Nº 07

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Nota Técnica CSIPS/GGTES Nº 02/2020**, presta esclarecimentos e orientações sobre o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas conhecidas como Comunidades Terapêuticas Acolhedoras. Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Congresso Nacional. Brasília.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Decreto 9761, de 11 de abril de 2019**, aprova a Política Nacional sobre Drogas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. **Resolução Nº 3 de 24 de julho de 2020**. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF. Publicado em: 28/07/2020. Ed 143. Seção: 1. Pág. 29.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Breves comentários à Lei 13.840/2019**, que promoveu alterações na Lei de Drogas. Dizer o Direito. 06 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.dizerodireito.com.br/2019/06/breves-comentarios-lei-138402019-que.html>> .

CEARÁ. Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE. **Manual do Curso de Comunidades Terapêuticas**. Fortaleza, 2016.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

www.saude.ce.gov.br

    /saudeceara